## PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO



### Estado de Minas Gerais

#### LEI Nº 1.318, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre a criação do programa de coleta seletiva no Município de Areado e da outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, por seus representantes, aprovou, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Areado, o Programa "COLETA SELETIVA", observando-se as seguintes diretrizes:
- I promover a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, preservar o meio ambiente e reduzir custos com a limpeza urbana da Cidade, além de outros;
- II cada escola, além de promover a coleta seletiva interna, se encarregará de conscientizar a comunidade do seu entorno;
- III a segregação dos resíduos se dará em dois recipientes, sendo um de materiais recicláveis e outro de orgânicos e outros;
- IV os Órgãos Públicos Municipais e as Escolas Municipais se transformarão em Pontos de Entrega Voluntária, cabendo a cada unidade administrativa tomar as devidas providências;
- V os materiais recicláveis coletados pelos Órgãos serão doados às Cooperativas, Associações que congregam a categoria dos catadores de materiais recicláveis e entidades filantrópicas. No caso das Escolas Municipais os materiais poderão se constituir em renda própria, que será revertida em prol da instituição ou dos alunos, em especial os carentes, cabendo-lhe a prestação de contas junto ao Conselho e/ou Comunidade Escolar e informar através de relatórios trimestrais de sua aplicação ao Grupo Especial de Trabalho ora instituído por esta Lei.
- Art. 2° O Programa "COLETA SELETIVA" terá o caráter permanente e de forma gradativa até alcançar o horizonte de todos os domicílios e consequentemente toda a comunidade.
- Art. 3° Todas as atividades inerentes à implantação do referido programa deverá obedecer às normas da Vigilância Sanitária, do Meio Ambiente e da Saúde Pública do Trabalhador.
- Art. 4° Fica autorizado a criação do Grupo Especial de Trabalho, encarregado de implementar o Programa "COLETA SELETIVA" dos Resíduos Urbanos Comerciais e Domésticos do Município, observando as diretrizes gerais e as estratégias de sustentabilidade sócio ambiental, previstas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.
- Art. 5° O Grupo Especial de Trabalho a que se refere o artigo anterior será composto por servidores das seguintes instituições:
  - I Secretaria Municipal de Ação Social;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO



### Estado de Minas Gerais

II – Secretaria Municipal de Esporte	II –	- Secre	taria	Mui	nicipa	al de	Esportes	;
--------------------------------------	------	---------	-------	-----	--------	-------	----------	---

- III Secretaria Municipal de Cultura;
- IV Secretaria Municipal de Governo;
- V Secretaria Municipal de Educação;
- VI Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII Secretaria Municipal de Obras;
- VIII Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único - A designação dos servidores para composição do Grupo Especial de Trabalho ficará a cargo dos titulares de cada Órgão, mediante ato administrativo próprio.

- Art. 6° O Executivo Municipal deverá conceder todo apoio técnico, administrativo, financeiro e operacional necessários ao bom andamento do Programa.
- Art. 7° Os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura de deverão colaborar, quando solicitado, com a implantação do Programa.
- Art. 8° O Grupo Especial de Trabalho será de caráter permanente, cabendo-lhe ao final de cada trimestre apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório circunstanciado sobre o desempenho das atividades executadas.
  - Art. 9° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 15 de maio de 2017.

### PEDRO FRANCISCO DA SILVA

Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria

Secretário-Geral